



FUNDAÇÃO FLORESTAL

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO – 11-2013

Licitação Pública Internacional nº 001/2013

Processo nº 1906/2011

Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”.

Objeto: “Aquisição de aeronave tipo helicóptero Biturbina, categoria leve com capacidade de transporte de 02 (dois) pilotos, em duplo comando e 06 (seis) passageiros”.

Após análise pelo Núcleo de Licitações e Compras da Fundação Florestal dos questionamentos enviados pela empresa Helibras, segue abaixo respostas:

PERGUNTA 59:

No Edital, encontramos os seguintes itens relacionados aos “Serviços Conexos”:

5. Elegibilidade de Bens e Serviços Conexos.

5.1 Todos os Bens e Serviços Conexos a serem fornecidos de acordo com o Contrato e financiados pelo Banco devem ter origem em qualquer país membro do Banco, de acordo com a Seção V, Países Elegíveis, exceto no caso indicado na Cláusula 4.1 (i) e (ii).

5.2 Para fins desta Cláusula, o termo “bens” inclui produtos primários, matérias primas, máquinas, equipamentos e instalações industriais; “serviços conexos” inclui serviços tais como seguro, instalação, treinamento e manutenção inicial. 11.1 A Proposta estará composta pelos seguintes documentos:

(e) prova documental, em conformidade com a Cláusula 17 das IAL, certificando que os Bens e Serviços Conexos que o Licitante fornecerá são de origem elegível;

12. Formulário de Apresentação da Proposta e Planilha de Preços

12. O Licitante apresentará o Formulário de Apresentação da Proposta utilizando o formulário fornecido na Seção IV, Formulários da Proposta. Este formulário deverá ser devidamente preenchido sem alterar sua forma e não serão aceitos substitutos. Todos os espaços em branco deverão ser preenchidos com a informação solicitada.

12.2 O Licitante apresentará a Planilha de Preços dos Bens e Serviços Conexos, segundo sua origem se for o caso, utilizando os formulários fornecidos na Seção IV, Formulários da Proposta.

14.6.....

Os preços deverão ser registrados da seguinte maneira:

(b) Para bens fabricados fora do País do Comprador que serão importados:

(d) para os Serviços Conexos, além de transporte interno e outros serviços necessários para que os Bens cheguem a seu destino final, quando esses Serviços Conexos estão especificados no Escopo do Fornecimento:

(i) O preço de cada item que compõe os Serviços Conexos (inclusive qualquer imposto aplicável).

36.5 A avaliação de uma proposta pode exigir que o Comprador considere outros fatores, além do preço cotado, em conformidade com a Cláusula 14 das IAL. Estes fatores poderão estar relacionados com as características, desempenho, termos e condições de compra dos Bens e Serviços Conexos. O efeito dos fatores selecionados, se houver, será expresso em termos monetários para facilitar a comparação das propostas, a menos que se indique o contrário na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação. Os fatores, metodologias e critérios aplicados serão aqueles especificados na Subcláusula 36.3(d) das IAL.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Um licitante apresentou o seguinte questionamento e foi respondido que:

PERGUNTA 04:

Entendemos que os serviços relativos à Garantia Técnica não devem ser considerados um “serviço conexo”, para fins de preenchimento e preparo do formulário intitulado “Preço e Cronograma de Execução – Serviços Conexos”, previsto na Seção IV, pág. 57, do ato convocatório. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 04:

Sim, o entendimento está correto.

Questionamento Helibras:

A Administração pretende adquirir uma solução de menor preço global para cumprir a missão de fiscalizar o Meio Ambiente, conforme amplamente detalhado ao longo do citado Edital. Assim, estabeleceu o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL para o certame internacional. Se o Comprador não considera os custos de execução da Garantia Técnica, Assistência Técnica e treinamento, por exemplo, poderá decidir por um licitante que apresenta um preço do bem menor, mas que tem custos maiores para os serviços supracitados, onerando na verdade o preço final. Nesse contexto, a Helibras entende que a Garantia Técnica, a Assistência Técnica e o Treinamento são SERVIÇOS CONEXOS, que devem compor o preço global.

Solicitamos confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 59:

Foi respondido anteriormente, e consta no site da Fundação Florestal, que a Garantia Técnica que não deve ser considerada como um serviço conexo. Entretanto, os demais serviços indicados no Edital de Licitações, Assistência Técnica e Treinamento, são considerados serviços conexos.

PERGUNTA 60:

Uma licitante apresentou as duas perguntas abaixo transcritas (No. 11 e 12):

PERGUNTA 11:

Nos casos em que a Licitante seja uma sociedade estrangeira – portanto, pessoa jurídica com sede fora do Brasil -, entendemos que o item 19.1(b) das IAL seria tido como cumprido mediante a apresentação de declaração da Licitante designando como sua Agente no país uma subsidiária sediada no Brasil, a qual atenda às exigências descritas no mencionado item. É correto este entendimento?

RESPOSTA 11:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 12:

Fazemos referência ao item 19.1(c) das IAL, bem como ao que consta da Seção III, págs.

45 e 46 do ato convocatório, para expor o nosso entendimento de que a Licitante estrangeira, pessoa jurídica com sede e fábrica no exterior, é considerada não estabelecida no Brasil, apesar de possuir subsidiária no Brasil. É correto este entendimento?

RESPOSTA 12:

Sim, o entendimento está correto.

A pergunta No. 11 nos leva a crer que se trata de um fabricante de helicópteros sediado no exterior e que possui uma subsidiária no Brasil. Nesse caso, a resposta está correta. No entanto, só existe um licitante que se enquadra neste caso – a Helibras, subsidiária da Eurocopter. Como a pergunta não foi feita pela Helibras, nosso



FUNDAÇÃO FLORESTAL

entendimento é que a empresa que fez a pergunta não se enquadra nesse item 19.1(b) das IAL, posto que não é subsidiária do fabricante da aeronave a ser ofertada. Com relação à pergunta No. 12 da mesma licitante esclarecemos que só existe uma empresa que se enquadra nesta situação da pergunta – a Helibras, pois é sabido que não há no Brasil nenhum outro fabricante de helicópteros que possua subsidiária no Brasil, a não ser sua oficina de manutenção. É, portanto importante frisar que não se pode atribuir o mesmo enquadramento no item 19.1 (b) das IAL a uma empresa sediada no Brasil que possui comprovada capacidade de engenharia e de manutenção da aeronave ofertada, que faz parte do Grupo do fabricante, que uma outra que é apenas simples oficina de manutenção.

RESPOSTA 60:

Pelo que se pode verificar nas colocações acima, não contatamos nenhum pedido de esclarecimento e a Fundação Florestal apenas responde aos esclarecimentos solicitados.

PERGUNTA 61:

3º. QUESTIONAMENTO:

Qualificação do Licitante

Uma licitante apresentou a pergunta No. 17, abaixo transcrita:

PERGUNTA 17:

PARTE 1 – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Seção I. Instruções aos Licitantes (IAL)

19. Documentos que Estabelecem as Qualificações do Licitante

19.1 A prova documental das qualificações do Licitante para executar o contrato, se sua proposta for aceita, deverá estabelecer de maneira satisfatória ao Comprador:

(a) que, se exigido nos DDL, o Licitante que não fabrica ou produz os bens que propõe fornecer deverá apresentar uma Autorização do Fabricante mediante o formulário incluído na Seção IV, Formulários da Proposta, para demonstrar que foi devidamente autorizado pelo fabricante ou produtor dos Bens para fornecê-los no País do Comprador;

(b) que, se exigido nos DDL, no caso de um Licitante que não está estabelecido comercialmente no País do Comprador, o Licitante está ou estará (se o contrato lhe for adjudicado) representado por um Agente no país equipado e com capacidade para cumprir as obrigações de manutenção, reparos e estoque de peças do Fornecedor, estipuladas nas Condições do Contrato e/ou nas Especificações Técnicas;

SYNERGY: - *Em verificação ao item, letra (b) acima que trata da capacidade para cumprir as obrigações de manutenção perante ao contrato, consultamos a atenção de V.Sas. para uma observação no item anterior, letra (a) onde preconiza o “licitante que não fabrica ou produz os bens que propõe oferecer devera apresentar uma autorização do fabricante...” ; Isto posto, solicitamos que nos seja esclarecido por V.Sas se, para adequação do disposto na letra (b), possibilitando que o Licitante não estabelecido no País do Comprador possa, da mesma forma, apresentar prova documental desta qualificação, é possível que seja apresentado documento do Fabricante, onde ateste que possui suporte de garantia a todos os seus operadores e possui oficina de manutenção no Território Nacional, possibilitando, assim, maior número de participantes no certame em tela.*

RESPOSTA 17:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Sim, poderá ser fornecido documento do fabricante atestando que o fornecedor é o agente representante do fabricante, de acordo com mesmo possui suporte de garantia a todos os operadores, bem como oficinas de manutenção no Estado de São Paulo para atendimento deste critério. Entretanto, a empresa vencedora que ficará obrigada a atender a garantia estabelecida no subitem IAL 18.3 da Seção II. Dados da Licitação (DDL).

No entendimento da Helibras, a apresentação de uma Declaração do fabricante atestando que o fornecedor está capacitado a realizar a manutenção da aeronave ofertada, não substitui a exigência de apresentar a Autorização do Fabricante para vender a aeronave para o Comprador. São duas situações distintas, sendo ambas exigidas por serem atividades a serem desempenhadas em momentos separados. Um primeiro momento, na venda do bem ofertado, ocasião em que Administração quer ter a certeza de que o bem tem a procedência direta da fábrica, sem intermediário e com o respaldo da mesma. O segundo momento, quando a Administração quer garantir que o bem será mantido e garantido por Oficina de Manutenção credenciada pelo fabricante.

Solicitamos rever a resposta.

RESPOSTA 61:

Pedimos a gentileza de que leiam atentamente ao constante no edital.

Para atendimento a **alínea “b” do item 19.1** as empresas interessadas poderão fornecer documento do fabricante atestando que o fornecedor é o agente representante do fabricante, de acordo com mesmo possui suporte de garantia a todos os operadores, bem como oficinas de manutenção no Estado de São Paulo para atendimento deste critério, o que não retira a obrigatoriedade do cumprimento da **alínea “a” do item 19.1**.

PERGUNTA 62:

“O Comprador publicou o seguinte Aviso de Licitação em seu site:

LPI Nº 001/2013

Processo nº 1609/2011

Objeto: AQUISIÇÃO DE AERONAVE TIPO HELICÓPTERO BITURBINA, CATEGORIA LEVE COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 02 (DOIS) PILOTOS, EM DUPLO COMANDO E 06 (SEIS) PASSAGEIROS.

1. Este Aviso de Licitação é emitido como resultado do Aviso Geral de Aquisições para este Projeto publicado no Development Business.

8. As propostas deverão ser entregues no endereço abaixo mencionado até o dia 11 de Julho de 2013 às 09h00min. Propostas eletrônicas não serão permitidas. Propostas atrasadas serão rejeitadas. As propostas serão abertas na presença dos representantes dos Licitantes que desejem assistir pessoalmente no endereço abaixo mencionado, às 09h05min do dia 11 de Julho de 2013. Todas as propostas deverão estar acompanhadas de uma “Garantia de Manutenção da Proposta” no montante de R\$518.687,40 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) ou a quantia equivalente numa moeda de livre conversibilidade.

O edital também esclarece que a supracitada Garantia financeira deverá:

“(c) estar substancialmente de acordo com um dos formulários de Garantia de Manutenção da Proposta incluídos na Seção IV, Formulários da Proposta, ou outro formulário aprovado pelo Comprador antes da apresentação da proposta”.

Conforme item do edital abaixo, o licitante poderá submeter à apreciação do Comprador antes da apresentação da proposta, se julgarmos necessário.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

A Helibras consultou a Seguradora que deverá prover as Garantias financeiras exigidas (Garantia de Manutenção da Proposta e Garantia de Execução Contratual), tendo recebido os formulários em anexo, que são diferentes dos formulários de Garantia incluídos na Seção IV.

Assim sendo, com base no estabelecido na letra (c) acima transcrita, submetemos à apreciação e aprovação antecipadamente.”

RESPOSTA 62:

Já respondido. Disponível no site vide questão 46.

PERGUNTA 63:

“Uma licitante apresentou a pergunta No. 20, abaixo transcrita:

PERGUNTA 20:

Gostaríamos de confirmar que carta de credenciamento e procuração constituindo, no Brasil, representante com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente, não precisam ser apresentados. Isto porque, a Lei n. 8.666/93, em seu art. 32, §6º estabelece uma exceção para procedimentos licitatórios realizados com recursos provenientes de "organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte", como é o caso em tela.

RESPOSTA 20:

Sim, há necessidade de carta de credenciamento e procuração constituindo o representante com poderes para representar o fornecedor no processo licitatório. Esta licitação é regida pela Políticas para Aquisições de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e subsidiariamente aplica-se a Lei 8.666/93 no que couber.

A Administração respondeu que há necessidade de apresentação de carta de credenciamento e procuração no Brasil para o representante com poderes para o fornecedor no processo licitatório.

No entanto, sabemos que a Procuração do representante deve dar-lhe poderes não só para representar o fornecedor, mas também para que ele possa tomar decisões, mudar preço (se aplicável), receber citação e responder administrativamente e judicialmente, interpor recurso, manifestar-se durante as sessões do certame e também assinar a proposta.

(a) Caso negativo, o representante estará limitado a entregar a proposta e responder questionamento da Comissão sobre sua proposta e documentação apresentada. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

(b) Outra questão se refere aos documentos necessários para que o credenciamento esteja correto. A Procuração do representante deverá estar acompanhada de todos os documentos de delegação de poderes da cadeia hierárquica e administrativa do licitante, de acordo com o que prevê o Estatuto da empresa e seus derivados, sob pena de não se caracterizar o real estabelecimento dos poderes concedidos ao representante. E cada documento deverá ser acompanhado do original ou de cópia notariada e consularizada e da respectiva tradução juramentada.”

RESPOSTA 62:

(a) A definição dos poderes atribuídos aos representantes por intermédio das procurações é de responsabilidade das empresas interessadas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

(b) Sim, a Procuração do representante deverá estar acompanhada de todos os documentos de delegação de poderes da cadeia hierárquica e administrativa do licitante, de acordo com o que prevê o Estatuto da empresa e seus derivados, sob pena de não se caracterizar o real estabelecimento dos poderes concedidos ao representante e cada documento deverá ser acompanhado do original ou de cópia notariada e consularizada e da respectiva tradução não havendo necessidade de tradução juramentada.

Para demais dúvidas estamos à disposição.

Elisabeth Sutter
Coordenadora do Núcleo de Contratações e Compras
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
São Paulo, 10 de Julho de 2013.